



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 107663/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 25/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00025/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira



SYSTECH SISTEMAS
CNPJ: 52.548.402/0001-29



A prefeitura municipal de São Mamede-PB

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
 DISPENSA Nº 0025/2025 COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	TOTAL
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; - Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitir-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.	Meses	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois mil e oitocentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: COMFORME EDITAL



EMPRESA: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA
CNPJ Nº 52.548.402/0001-29
ENDEREÇO: R JOSÉ VIEIRA GOMES
CIDADE: Patos, Paraíba

FAVORECIDO: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0151-1
CONTA CORRENTE PJ: 90.976-9
CNPJ: 52.548.402/0001-29

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Patos-PB 15 de Agosto de 2025

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS
EM TECNOLOGIA DA
INFORM:52548402000129

Assinado de forma digital por SYSTECH
SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA
DA INFORM:52548402000129
Dados: 2025.08.15 13:36:36 -03'00'

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS. SOFTWARE. PONTO ELETRÔNICO. COMODATO. EQUIPAMENTOS. CLASSIFICAÇÃO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I. - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, a fim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00025/2025**, para o objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.**

2. *A presente análise tem como finalidade contratar empresa especializada em prestar serviços de aluguel de sistema para monitoramento de ponto eletrônico, incluindo comodato de equipamento para assinatura digital de funcionários da secretaria de saúde deste município.*

3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação. Aponto o recebimento dos autos deste procedimento, que constam:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de referência;
- c) Pesquisas de preços;
- d) Autorização do gestor municipal;
- e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
- f) Disponibilidade orçamentaria;
- g) Protocolo e atuação;
- h) Minuta de contrato.

Parecer jurídico – Página nº 1

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



4. É o relatório, passo a opinar.

II. -DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utilizá-la.

7. Não Podemos deixar de observar a regulamentação própria. O município delineou, através do Decreto 001/2024, regulamentação no âmbito municipal, quanto as contratações através de **dispensa e inexigibilidade**, vejamos:

Art. 2º Os procedimentos administrativos para contratação direta, por meio de **inexigibilidade e dispensa**, deverão observar os dispositivos previstos no art. 72, incisos I ao VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Para os fins de realização de contratação direta do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, serão exigíveis os seguintes documentos, conforme:

I - O "Documento de Formalização de Demanda" deverá ser anexado em todos os processos de contratação, independente de valor;

II - Nas contratações diretas cujo valor supere o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser elaborado procedimento administrativo nos termos art. Art. 72, incisos de I a VIII da Lei 14.133/21;

III - O fornecimento de bens e serviços com execução imediata, cujo valor não ultrapasse o limite previsto no § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será dispensa a formalidade de procedimento administrativo, bem como emissão de parecer jurídico, fazendo -se necessário apenas nota de empenho ou carta - contrato.

Parecer jurídico – Página nº 2

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - O Estudo Técnico Preliminar será exigido em contratações diretas, cujo valor da contratação supere a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ainda ser dispensado nos casos de obras e serviços de engenharia, nos termos do art.08, § 3º da Lei 14.133/2021;

V - A "Análise de Riscos" será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e contemplará a identificação objetiva dos "Riscos Prováveis" entre os contratantes;

IV- Projeto Básico, executivo e arquitetônico para as obras e serviços de engenharia, quando for o caso;

VI - Estudo Socio e técnico quando se tratar de contratações demanda pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano.

VII - Estimativa de despesa;

VIII- justificativa de preço;

IX - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

X - razão de escolha do contratado;

XI - parecer jurídico;

XII - parecer técnico, da engenharia, social, laudo/análise médica, quando for o caso;

XIII - autorização da autoridade competente.

8. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

9. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis:* " Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS

cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº
Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

11. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26304



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



realizar a contratação, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$: 62.133,33**.

12. A priori o fornecimento poderá ser contratado de forma direta, uma vez que o valor orçado se enquadra na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

13. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta a descrição técnica do objeto, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar do objetivo foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



14. Cumpre salientar que a administração pública deve observar se não registra fracionamento de despesas, em outras palavras, mais de uma dispensa com objeto sinônimos, evitar a realização do processo licitatório.

15. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para execução do objeto.

IV- DO CONTRATO

16. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

17. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

18. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

19. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

20. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e

Parecer jurídico – Página nº 6

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

21. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

22. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

23. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

24. Considerando que, atualmente, o **Município de São Mamede -PB** possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

25. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para o presente objeto é a melhor escolha, uma vez que está enquadrada na hipótese do art.

Parecer jurídico – Página nº 7

André Alexandre do Nascimento
 Advogado
 OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA- LICITAÇÕES E CONTRATOS



75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e cumpriu os requisitos material e formal exigidos para que se contrate de forma direta.

26. Este é o nosso parecer, S.M.J.

São Mamede - PB, 08 de agosto de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00025/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00025/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ Nº 52.548.402/0001-29, com endereço Rua José Vieira Gomes, nº 25, Bairro: Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-970. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V.Total
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; -Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmiti-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De	Meses	12	2.333,33	28.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Comprovante De Registro Em Papel Térmico; Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede ; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.				
--	--	--	--	--

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 28.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



Ityhy
Consultoria em Saúde Pública



CONSULTA DE PREÇOS	
EMPRESA:	Ityhy Consultoria
CNPJ Nº	01.502.402/0001-57
ENDEREÇO:	Rua Desembargador Souto Maior 66 Tambiá
CIDADE:	João Pessoa-PB
E-MAIL:	TELEFONE:83. 99317-1291

Apresentamos nossa proposta para os serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal
01	Locação De 04 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De Equipamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; -Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmiti-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor;	Meses	12	2.900,00

Valor Final: R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro mil e Oitocentos reais)

DATA: 22/ Julho/2025


Carimbo e Assinatura

SYSTECH SISTEMAS
CNPJ: 52.548.402/0001-29



A prefeitura municipal de São Mamede-PB, apresentamos proposta para os itens abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS	
EMPRESA: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA	
CNPJ Nº 52.548.402/0001-29	
ENDEREÇO: R JOSÉ VIEIRA GOMES	
CIDADE: Patos, Paraíba	
E-MAIL:	TELEFONE:8399610.9905

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; - Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitir Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24 horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.	Meses	12	1.900,00

Valor Total: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois mil e oitocentos reais)

52.548.402/0001-29
SYSTECH SISTEMAS
SERVICOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA
Rua: José Vieira Gomes, 25
Salgadinho
CEP: 58700-970 Patos-PB

DATA: Campina Grande-PB 28/ Julho/2025

Poliana Silva Leite
Carimbo e Assinatura



A prefeitura municipal de São Mamede-PB, apresentamos proposta para os itens abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS	
EMPRESA: SYSDelta EIRELI - ME	
CNPJ Nº 28.976.809/0001-72	
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Velho, 198, Loja 09	
CIDADE: NOVA CRUZ, RN	
E-MAIL:	TELEFONE: 84 98755-1396

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal
01	Locação De 04 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; - Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitir-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24 horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.	Meses	12	2.200,00

Valor Total: R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis mil e Quatrocentos reais)

Nova Cruz-RN 31/ Julho/2025

Eduardo F. Silva

Carimbo e Assinatura
CPF: 067.075.714-43



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A contratação acima descrita está sendo solicitada pela secretária municipal de saúde, pois se trata de serviço de ponto eletrônico para garantir o controle e a precisão da jornada de trabalho dos funcionários, otimizando a gestão de recursos humanos e o cálculo da folha de pagamento. A tecnologia eletrônica assegura mais transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação trabalhista, ao mesmo tempo que racionaliza o processo administrativo, reduz o uso de papel e oferece dados confiáveis para a tomada de decisões estratégicas. Por tanto essa contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

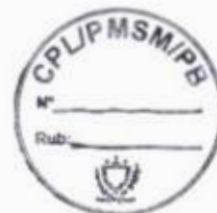
4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial;	Meses	12



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; -Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmiti-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.			
--	--	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

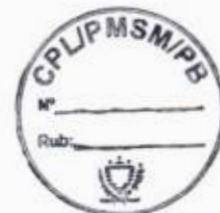
O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

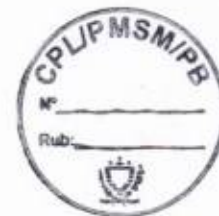
11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 30 de Julho de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 31 de Julho de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



SECRETARIA DE SAÚDE

São Mamede. - PB, 01 de Agosto de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela secretária municipal de saúde, pois se trata de serviço de ponto eletrônico para garantir o controle e a precisão da jornada de trabalho dos funcionários, otimizando a gestão de recursos humanos e o cálculo da folha de pagamento. A tecnologia eletrônica assegura mais transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação trabalhista, ao mesmo tempo que racionaliza o processo administrativo, reduz o uso de papel e oferece dados confiáveis para a tomada de decisões estratégicas. Por tanto essa contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

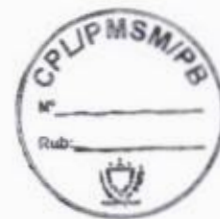
- Documento de formalização da demanda - DFD.

Atenciosamente,

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

São Mamede - PB, 01 de Agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada pela secretária municipal de saúde, pois se trata de serviço de ponto eletrônico para garantir o controle e a precisão da jornada de trabalho dos funcionários, otimizando a gestão de recursos humanos e o cálculo da folha de pagamento. A tecnologia eletrônica assegura mais transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação trabalhista, ao mesmo tempo que racionaliza o processo administrativo, reduz o uso de papel e oferece dados confiáveis para a tomada de decisões estratégicas. Por tanto essa contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



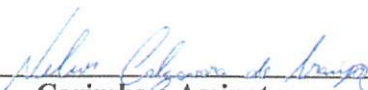
CONSULTA DE PREÇOS	
EMPRESA:	Ityhy Consultoria
CNPJ Nº	01.502.402/0001-57
ENDEREÇO:	Rua Desembargador Souto Maior 66 Tambiá
CIDADE:	João Pessoa-PB
E-MAIL:	TELEFONE:83. 99317-1291

Apresentamos nossa proposta para os serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal
01	Locação De 04 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De Equipamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; - Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitir-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor;	Meses	12	2.900,00

Valor Final: R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro mil e Oitocentos reais)

DATA: 22/ Julho/2025


 Carimbo e Assinatura

SYSTECH SISTEMAS
CNPJ: 52.548.402/0001-29



A prefeitura municipal de São Mamede-PB, apresentamos proposta para os itens abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS	
EMPRESA: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA	
CNPJ Nº 52.548.402/0001-29	
ENDEREÇO: R JOSÉ VIEIRA GOMES	
CIDADE: Patos, Paraíba	
E-MAIL:	TELEFONE:8399610.9905

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; -Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmiti-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.	Meses	12	1.900,00

Valor Total: R\$ 22.800,00 (Vinte e Dois mil e oitocentos reais)

52.548.402/0001-29
SYSTECH SISTEMAS
SERVICOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA
Rua: José Vieira Gomes, 25
Salgadinho
CEP: 58700-970 Patos-PB

DATA: Campina Grande-PB 28/ Julho/2025

Poliana Silva Brito
Carimbo e Assinatura



A prefeitura municipal de São Mamede-PB, apresentamos proposta para os itens abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS	
EMPRESA: SYSDelta EIRELI - ME	
CNPJ Nº 28.976.809/0001-72	
ENDEREÇO: Rua Dr. Pedro Velho, 198, Loja 09	
CIDADE: NOVA CRUZ, RN	
E-MAIL:	TELEFONE:84 98755-1396

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal
01	Locação De 04 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; -Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitir-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; - Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.	Meses	12	2.200,00

Valor Total: R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis mil e Quatrocentos reais)

Nova Cruz-RN 31/ Julho/2025

Gilmar F. Silva

Carimbo e Assinatura
CPF: 067.075.714-43



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Julho de 2025.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V.Total
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; -Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitir-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De	Meses	12	2.333,33	28.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



Comprovante De Registro Em Papel Térmico; Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede ; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.				
--	--	--	--	--

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 28.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, 12 (doze) meses, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

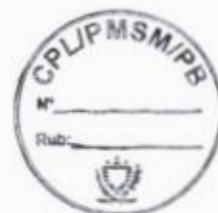
4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela secretária municipal de saúde, pois se trata de serviço de ponto eletrônico para garantir o controle e a precisão da jornada de trabalho dos funcionários, otimizando a gestão de recursos humanos e o cálculo da folha de pagamento. A tecnologia eletrônica assegura mais transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação trabalhista, ao mesmo tempo que racionaliza o processo administrativo, reduz o uso de papel e oferece dados confiáveis para a tomada de decisões estratégicas. Por tanto essa contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

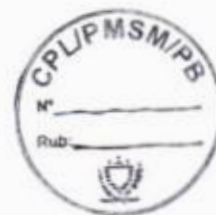
3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V.Total
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo;	Meses	12	2.333,33	28.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



-Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário;
- Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitem-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP;

- Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico;

Entrada USB Para Coleta De Dados.

- Conexão Via Rede;

- Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor;

- Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em até 24 horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

5.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

5.10 Punir a contratada quando transgredir os termos contratuais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

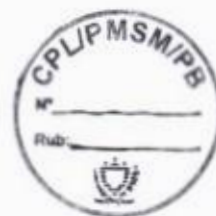
6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

6.1.11 Os equipamentos deverão ser novas, nunca usados, os quais serão examinados durante a entrega, deverão atender as normas técnicas da ABNT e NBR.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

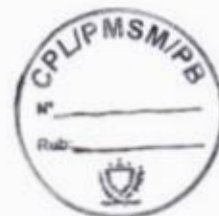
10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

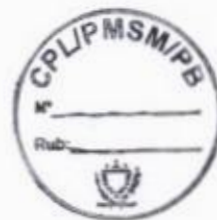
Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2025.

**VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde**



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 06 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS — 10 304 2014 2062 .Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das .Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das .Atividades do Fundo Municipal de Saúde, ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39— Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 07 de Agosto de 2025.



AÉCIO GOMES DA SILVA

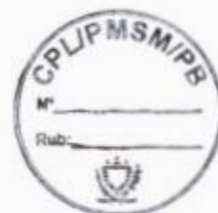
Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva

Diretor do Tesouro do Município



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada pela secretária municipal de saúde, pois se trata de serviço de ponto eletrônico para garantir o controle e a precisão da jornada de trabalho dos funcionários, otimizando a gestão de recursos humanos e o cálculo da folha de pagamento. A tecnologia eletrônica assegura mais transparência, segurança jurídica e conformidade com a legislação trabalhista, ao mesmo tempo que racionaliza o processo administrativo, reduz o uso de papel e oferece dados confiáveis para a tomada de decisões estratégicas. Por tanto essa contratação é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

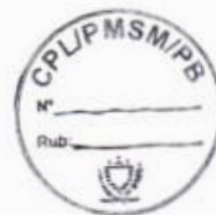
3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V.Total
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo;	Meses	12	2.333,33	28.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



-Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitem-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em até 24 horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.				
--	--	--	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



5.7 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

5.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Repassar informações necessárias para contratada executar demandas.

5.10 Punir a contratada quando transgredir os termos contratuais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:

6.1.2. Realizar os serviços com empregados capacitados;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;

6.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



6.1.9 A contratada deverá prestar os serviços no município de São Mamede – PB, ou em escritório da empresa.

6.1.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

6.1.11 Os equipamentos deverão ser novas, nunca usados, os quais serão examinados durante a entrega, deverão atender as normas técnicas da ABNT e NBR.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1.Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da assinatura do contrato, tendo 12 (doze) meses de vigência, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

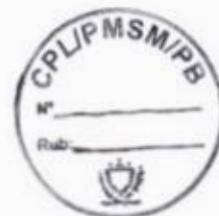
10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

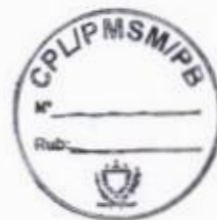
Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

São Mamede -PB, 06 de Agosto de 2025.

VANILDA GAMBARRA DE MEDEIROS LOPES
Secretária de Saúde



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

São Mamede- PB, 06 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2025 às 12:18:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 107663/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00025/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. (602), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. (603), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Systech Sistemas Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda

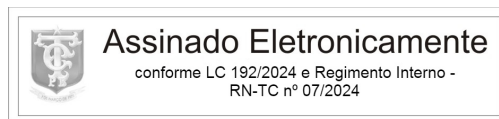
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 52.548.402/0001-29

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	842e432583fbbc7d58be844fdefcac7d
Autorização da autoridade competente	Sim	4a72f363da3fc05b1e502ff7bc631800
Estimativa da despesa	Sim	1d8cc007052b96676394aaa7c494b019
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bfeb22eaa49c45224f73eedab3f872c8
Formalização de demanda	Sim	fce44aefd0362ea1b9c5b2ef9d26af9d
Justificativa de preço	Sim	a50ba5b89840c6ada7ae65e5423963a6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	687365b611444577280f0b2f3ba41f66
Previsão Orçamentária	Sim	8327da9196a322fe331feed4baec7d48
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	687365b611444577280f0b2f3ba41f66

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Systech Sistemas Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda	Sim	d392a8722cbd26bb0feec3c30c2ca1aa

João Pessoa, 25 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE PONTO ELETRÔNICO - Nº: 02.00025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO MAMEDE - PB E SYSTECH
SISTEMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ Nº
52.548.402/0001-29 PARA OS SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, com endereço a Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, CEP nº 58.625-000, e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito a Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SYSTECH SISTEMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 52.548.402/0001-29, com endereço na Rua José Vieira Gomes, Nº 25, Bairro Salgadinho, Patos - PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 0025/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.** Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0025/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Mensal	V.Total
01	Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométricos, Incluindo, Sistema De gerenciamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças e aparelhos sem custo adicional. <u>Relógio de Ponto Eletrônico Biométrico</u> - Leitor Óptico De 500 DPI; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De LCD, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação TCP/IP V4 Com Suporte A DHCP E IP Fixo, Com Conector RJ45, E Conectividade 10/100/1000Mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; - Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, Além De Poder Transmitir-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede TCP/IP; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; Entrada USB Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; - Substituição dos equipamentos presentes nesta proposta em qualquer caso de dano, roubo ou furto em ate 24horas da data da informação a empresa, não tendo nenhum custo adicional ao contrato.	Meses	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- k) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- l) Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.
- m) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- n) Efetuar o pagamento relativo do contrato, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- o) Os equipamentos deverão ser novas, nunca usados, os quais serão examinados durante a entrega, deverão atender as normas técnicas da ABNT e NBR.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- o) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- 5.1 O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) perfazendo o valor global de **R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**.
- 5.2 Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da assinatura 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4 os preços contratados serão firmes e irredutíveis.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de , 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de .Saúde; 02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS — 10 304 2014 2062 .Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das .Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância cm Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das .Atividades do Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39— Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

CLAUSULA NONA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Patos-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

São Mamede -PB, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Data: 19/08/2025 11:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO DA CIDADE DE SÃO MAMEDE - PB
CONTRATANTE

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS Assinado de forma digital por SYSTECH
EM TECNOLOGIA DA SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA
DA INFORM:52548402000129
INFORM:52548402000129 Dados: 2025.08.19 13:48:33 -03'00'

SYSTECH SISTEMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LTDA CNPJ Nº 52.548.402/0001-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00025/2025

DISPENSA N.º. 00025/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ n.º 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ N.º 52.548.402/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 19/08/2025 até 19/08/2026

DATA: São Mamede – PB, 19 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA N° 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

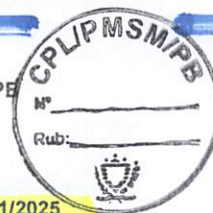
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

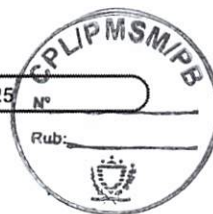
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00025/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00025/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ N.º 52.548.402/0001-29, com endereço Rua José Vieira Gomes, nº 25, Bairro: Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-970. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00025/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00025/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, CNPJ N.º 52.548.402/0001-29, com endereço Rua José Vieira Gomes, nº 25, Bairro: Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-970. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00025/2025DISPENSA N.º 00025/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ N.º 52.548.402/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 19/08/2025 até 19/08/2026

DATA: São Mamede – PB, 19 de Agosto de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

DATA: São Mamede – PB, 19 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:7A4A2526

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00025/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00025/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 52.548.402/0001-29, com endereço Rua José Vieira Gomes, nº 25, Bairro: Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-970. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00025/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00025/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 52.548.402/0001-29, com endereço Rua José Vieira Gomes, nº 25, Bairro: Salgadinho, Patos – PB, CEP: 58.700-970. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 19 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00025/2025

DISPENSA N.º. 00025/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ Nº 52.548.402/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.900,00 (um mil, e novecentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: de 19/08/2025 até 19/08/2026

DATA: São Mamede – PB, 19 de Agosto de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:FB9C32A2

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 038/2025 - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
(EXECUTIVO)**

Decreto Nº 38/2025 de 08/08/2025



Dispõe sobre a abertura de crédito especial para autorização das despesas adiante discriminadas e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 363 de 17/07/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Especial (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$262.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2100 - Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Obras.		
1128 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E PLACAS		
15.451.21.1128.4490510000.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.793,80
15.451.21.1128.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.406,20
18.451.21.1128.4490510000.701	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.800,00
15.451.21.1128.4490510000.710	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
Valor Total da Ação (1128) RS		262.000,00
Valor Total do Órgão (2100) RS		262.000,00
Valor Total RS		262.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$262.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
1008 - CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MEIO FIO, PLACAS		
15.451.575.1008.4490510000.500	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.961,23
15.451.575.1008.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	38.406,20
15.451.575.1008.4490510000.701	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.800,00
Valor Total da Ação (1008) RS		61.167,43
Valor Total do Órgão (2020) RS		61.167,43
2050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
1022 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO P/ SETOR DE SAÚDE		
10.301.34.1022.4490520000.710	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.832,57
Valor Total da Ação (1022) RS		125.832,57
2026 - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS		
10.301.428.2026.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
Valor Total da Ação (2026) RS		32.000,00
Valor Total do Órgão (2050) RS		157.832,57
2060 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
1030 - CONST/EQUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8.244.486.1030.4590610000.500	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	43.000,00
Valor Total da Ação (1030) RS		43.000,00
Valor Total do Órgão (2060) RS		43.000,00
Valor Total RS		262.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO, 08/08/2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Gestor

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:858BA6F4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:**

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

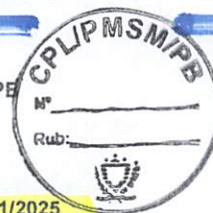
RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito


PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento em comodato de sistema de ponto eletrônico para atender as demandas da secretária de Saúde do Município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de São Mamede:

02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS — 10 304 2014 2062 .Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das .Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das .Atividades do Fundo Municipal de Saúde, ELEMENTO DE DESPESA — 33.90.39— Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

São Mamede - PB, 07 de Agosto de 2025.

Aécio Gomes da Silva

AÉCIO GOMES DA SILVA

Diretor do Tesouro

Aécio Gomes da Silva

Diretor do Tesouro do Município

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.548.402/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/2023	
NOME EMPRESARIAL SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYSTECH SISTEMAS					PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOSÉ VIEIRA GOMES		NÚMERO 25	COMPLEMENTO QUADRAC LOTE 01		
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	MUNICÍPIO PATOS		UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FABIANASOUSACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (83) 9610-9905/ (0000) 0000-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2023** às **10:11:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SYSTECH SISTEMAS
CNPJ: 52.548.402/0001-29

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO
 DISPENSA Nº 0025/2025 COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

PROPONENTE: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA
CNPJ: 52.548.402/0001-29

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 CNPJ/MF Nº **52.548.402/0001-29**, sediada R JOSÉ VIEIRA GOMES, Salgadinho Patos-PB, Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos – PB, em 15 de Agosto de 2025.

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS
 EM TECNOLOGIA DA
 INFORM:52548402000129

Assinado de forma digital por SYSTECH
 SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA
 DA INFORM:52548402000129
 Dados: 2025.08.15 13:15:35 -03'00'

52.548.402/0001-29
 SYSTECH SISTEMAS
 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
 DA INFORMAÇÃO LTDA
 Rua: José Vieira Gomes, 25
 Salgadinho
 CEP: 58700-970 Patos-PB

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
POLIANA SILENE LEITE
DIRETORA
CPF: 073.022.784-74

CNPJ: 52.548.402/0001-29
 SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 RUA JOSÉ VIEIRA GOMES, Nº 25, LOTE 01, BAIRRO SALGADINHO.
 PATOS – PB
 CEP: 58.700-970



SYSTECH SISTEMAS
CNPJ: 52.548.402/0001-29



ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO
 DISPENSA Nº 0025/2025 COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

**PROPONENTE: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
 INFORMACAO LTDA**

CNPJ: 52.548.402/0001-29

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 CNPJ/MF Nº **52.548.402/0001-29**, sediada R JOSÉ VIEIRA GOMES, Salgadinho Patos-PB DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Patos – PB, em 15 de Agosto de 2025.

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM
 TECNOLOGIA DA
 INFORM:52548402000129

Assinado de forma digital por SYSTECH
 SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA
 INFORM:52548402000129
 Dados: 2025.08.15 13:34:07 -03'00'

52.548.402/0001-29
 SYSTECH SISTEMAS
 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
 DA INFORMAÇÃO LTDA
 Rua: José Vieira Gomes, 25
 Salgadinho
 CEP: 58700-970 Patos-PB

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
POLIANA SILENE LEITE
DIRETORA
CPF: 073.022.784-74

CNPJ: 52.548.402/0001-29

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RUA JOSÉ VIEIRA GOMES, Nº 25, LOTE 01, BAIRRO SALGADINHO.
PATOS – PB
CEP: 58.700-970



SYSTECH SISTEMAS
CNPJ: 52.548.402/0001-29



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

PROPONENTE: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 52.548.402/0001-29

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DISPENSA Nº 0025/2025 COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ/MF Nº **52.548.402/0001-29**, sediada R JOSÉ VIEIRA GOMES, Salgadinho Patos-PB, Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos – PB, em 15 de Agosto de 2025.

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS
 EM TECNOLOGIA DA
 INFORM:52548402000129

Assinado de forma digital por SYSTECH
 SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA
 DA INFORM:52548402000129
 Dados: 2025.08.15 13:19:18 -03'00'

52.548.402/0001-29

**SYSTECH SISTEMAS
 SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
 DA INFORMAÇÃO LTDA**

**Rua: José Vieira Gomes, 25
 Salgadinho
 CEP: 58700-970 Patos-PB**

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

POLIANA SILENE LEITE

DIRETORA

CPF: 073.022.784-74

CNPJ: 52.548.402/0001-29

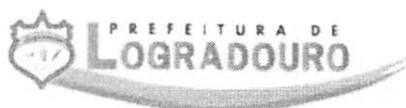
SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

RUA JOSÉ VIEIRA GOMES, Nº 25, LOTE 01, BAIRRO SALGADINHO.

PATOS – PB

CEP: 58.700-970

1



CNPJ:01612986/0001-13
AVENIDA FRANCISCO GOMES CEP:58254000
LOGRADOURO-PB



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO

Empresa: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ (MF) nº 52.548.402/0001-29 Endereço: Rua José Vieira Gomes, nº 25,
Bairro Salgadinho – Patos - PB. CEP: - Cidade: Patos - Estado: Paraíba

Atestamos para os devidos fins que a empresa acima citada, atende fielmente e de forma satisfatória a prestação dos serviços de: **Contratação de serviço de locação e manutenção de ponto eletrônico com comodato de software para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de LOGRADOURO - PB**, conforme Dispensa Eletrônica nº 032/2023-LEI N. 14.133/2021 Processo Administrativo nº 287/2023 especificações constantes no item a seguir:

Locação De 05 Pontos Eletrônicos Biométrico, Incluindo, Sistema De Equipamento Em Comodato, Instalação, Treinamento, Configuração De Software, Serviços Mensais E Manutenção Completa Com Reposição De Peças. Relógio De Ponto Eletrônico Biométrico - Leitor Óptico De 500 Dpi; - Teclado Alfanumérico Físico Ou Digital Para A Entrada De Dados; - Display De Lcd, E Duas Linhas Com No Mínimo 16 Caracteres Em Cada; - Comunicação Tcp/Ip V4 Com Suporte A Dhcp E Ip Fixo, Com Conector Rj45, E Conectividade 10/100/1000mbps; - Software De Gerenciamento; - Voltagem 220 Ou Bivolt Automático. - Identificação Biométrica Ou Facial; - Memória Interna Para Armazenamento De 5.000 Impressões Digitais, No Mínimo; - Capacidade De Cadastramento De Ao Menos 2 (Duas) Digitais Por Usuário; - Capacidade De Coletar As Impressões Digitais Dos Usuários, conexão inteligente entre os equipamentos e dashboard, aplicação para Android e IOS. Além De Poder Transmitem-Las Para O Software De Gerenciamento Através Da Rede Tcp/Ip; - Impressora Embutida Com Guilhotina Para Impressão De Comprovante De Registro Em Papel Térmico; Entrada Ush Para Coleta De Dados. - Conexão Via Rede; - Gerenciamento Do Parque Tecnológico Via Cliente-Servidor; Servidor dedicado com backup de dados.

A presente prestação dos serviços ora citados encontram-se em plena execução não tendo nada que desabone os serviços da empresa prestadora dos mesmos.

OBS: O presente documento tem validade de 01(um) ano a partir da data abaixo assinada.

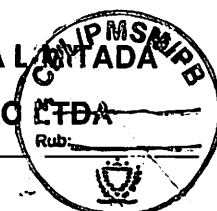
DATA: 17/ Setembro/2024


Carimbo e Assinatura

Isaelson do Amaral
Sec. Municipal de Saúde
1053

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

POLIANA SILENE LEITE, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 05/04/1988, nº do CPF 073.022.784-74, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na AVENIDA Barão do Rio Branco, nº 676, APT 201, Brasília, CEP: 58700-370;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, e usará a expressão SYSTECH SISTEMAS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA José Vieira Gomes, nº 25, QUADRA C; LOTE 01, SALGADINHO, Patos - PB, CEP: 58700970.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES, ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- CNAE Nº 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 8730-1/99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



especificadas anteriormente

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE Nº 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
POLIANA SILENE LEITE	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **POLIANA SILENE LEITE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 16 de outubro de 2023

POLIANA SILENE LEITE
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07302278474	POLIANA SILENE LEITE



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023 09:59 SOB Nº 25201149908.
 PROTOCOLO: 239931025 DE 17/10/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315052214. CNPJ DA SEDE: 52548402000129.
 NIRE: 25201149908. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2023.
 SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 107663/25. Data: 25/08/2025 12:21. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 16:13. Validação: D542.8CF2.00F1.E4BA.DF65.D2FF.9456.8B2F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CAPTURA NACIONAL DE HABITUAÇÃO

Nome: POLIANA SILENE LEITE

DOC. IDENTIFIC. / CATEGORIA DE: 3022662 SSP PB

CPF: 073.022.784-74 **DATA NASCIMENTO:** 05/04/1988

Função: GUTENBERG ALVES LEITE
ADJA SILENE DE MENEZES LEITE

PERMISSÃO: ☐ **ACC:** ☐ **CATEGORIA:** ☐

Nº DEVERSO: 03926765098 **VALIDADE:** 06/12/2031 **1ª EMISSÃO:** 11/09/2006

OBSERVAÇÃO:

Poliana Silene Leite
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATOS, PB **DATA EMISSÃO:** 10/12/2021

47644787217
PB044066066

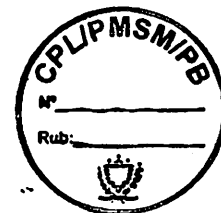
PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147626140

PROIBIDO PLASTIFICAR
2147626140

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 52.548.402/0001-29
Razão Social: SYSTECH SISTEMA SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LT
Endereço: RUA JOSE VIEIRA GOMES 25 QUADRA C LOTE 01 / SALGADINHO / PATOS / PB / 58700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2025 a 27/08/2025

Certificação Número: 2025072906126135937703

Informação obtida em 15/08/2025 13:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 52.548.402/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:33:45 do dia 03/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2025.

Código de controle da certidão: **BB9A.BA4B.EF4A.6823**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 52.548.402/0001-29

Razão Social: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Nome Fantasia: SYSTECH SISTEMAS

Certidão emitida às 08:06 de 28/05/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **a2/Wya9w**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, constatantes a EXISTÊNCIA DE DÉBITOS FICAIS em face do contribuinte ou responsável abaixo identificado, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa.

Nome: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	Sequencial: 350969
CPF/CNPJ: 52.548.402/0001-29	Validade: 08/09/2025
Localização: Endereço: RUA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 69 25 QUADRAC LOTE 01 Localização: CENTRO PATOS 58700970	
Observação: PARCELAMENTO N.º 2 DE 08/07/25 - SIMPLES NACIONAL E TLF 2025.	

A presente certidão tem os mesmos efeitos de certidão negativa, por força do exposto no artigo 169 do Código Tributário Municipal, e nos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

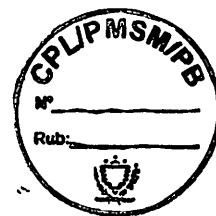
Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

3C07609092C9893CE496790A32E3E7653F0A4CD8



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **E5F2.9602.3704.7F11**

Emitida no dia 23/07/2025 às 08:21:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **52.548.402/0001-29**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

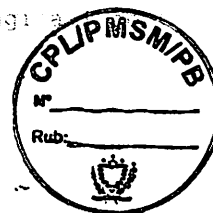
OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
 Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SKYSOFT SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.500.415/0001-52
Certidão nº: 22476260/2024
Expedição: 03/04/2024, às 13:41:57
Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SKYSOFT SOLUCOES E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.500.415/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cont@tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2025 às 12:20:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 107665/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 002000252025

Data da Publicação: 20/08/2025

Data da Assinatura: 19/08/2025

Data Final do Contrato: 19/08/2026

Valor Contratado: R\$ 22.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM COMODATO DE SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

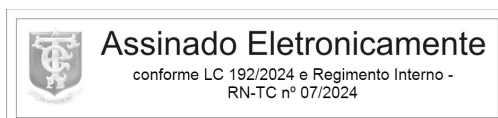
Contratado (Nome): Systech Sistemas Servicos em Tecnologia da Informacao Ltda

Contratado (CNPJ): 52.548.402/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	77af65ecba4d25e302e22b94536dd105
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d5428cf200f1e4badf65d2ff94568b2f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8327da9196a322fe331feed4baec7d48
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	85c8823d711618f370d04d4278e86a9f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9158140b28c13544e14d79f72788fcec
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	9158140b28c13544e14d79f72788fcec

João Pessoa, 25 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 107663/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

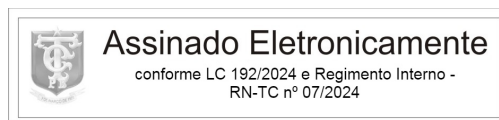
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2025 às 12:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 107665/25 ao Documento 107663/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 107663/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	51 - 57	85c8823d711618f370d04d4278e86a9f
Designação da fiscalização técnica do contrato	58 - 60	9158140b28c13544e14d79f72788fcec
Comprovante de publicidade	61 - 62	77af65ecba4d25e302e22b94536dd105
Designação do gestor do contrato	63 - 65	9158140b28c13544e14d79f72788fcec
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66	8327da9196a322fe331feed4baec7d48
Comprovantes de regularidade da contratada	67 - 82	d5428cf200f1e4badf65d2ff94568b2f
RECIBO PROTOCOLO	83	a29c2affd3f1688527573066b0a8ff1b

João Pessoa, 25 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB